



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS  
COMANDO DA LOGÍSTICA  
DIREÇÃO DE FINANÇAS**

## **COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO 17/2014**

### **Assunto: IVA REEMBOLSÁVEL**

- Ref.<sup>a</sup>: a) Decreto-lei n.º 113/90 de 5ABR  
b) Lei n.º 55-B/2004 (Capítulo VI – Artigo 2º DO DL 113/90 DE 5ABR)  
c) Lei n.º 37/2011 de 22JUN  
d) Decreto-lei n.º 153/2012 de 16JUL

### **1. FINALIDADE**

Divulgar às U/E/O, novos procedimentos relativos ao IVA Reembolsável, em virtude de algumas despesas apresentadas para efeito de reembolso, não se enquadrarem na definição dos bens ou serviços que integram o conceito de material de guerra e outros bens móveis destinados a fins de segurança, de acordo com o parecer da Direção dos Serviços de Reembolsos da Direção do Serviço de Administração do IVA (DSIVA).

### **2. ENQUADRAMENTO**

- a) O Exército, ao abrigo do estipulado no Decreto-lei n.º 113/90 de 5 de Abril alterado pelo n.º 4 do Artigo 30º da Lei n.º 55-B/2004 de 30DEZ, pode solicitar, à DSIVA - AT, dentro do prazo de um ano a contar da data da fatura, a restituição do Imposto de Valor Acrescentado, correspondente às aquisições no mercado interno do material de guerra e de outros bens móveis de equipamento destinados exclusivamente à prossecução de fins de segurança e de serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento, que constem em faturas de valor superior a **2.250,00€** com exclusão do imposto.
- b) A Direção dos Serviços de Reembolsos da DSIVA – AT (DSR/DSIVA – AT), considera que os bens ou serviços que integram o conceito de material de guerra e outros bens móveis destinados a fins de segurança susceptíveis de se enquadrarem no disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-lei n.º 113/90 de 5 de Abril, são os que estão na Lei n.º 37 de 22 de Junho de 2011, com alterações impostas pelo Decreto-lei n.º 153 de 16 de Julho de 2012.
- c) Face ao entendimento dado pela DSR/DSIVA – AT, julgou-se pertinente definir uma lista bens e serviços, que se enquadrem no referido no parágrafo anterior, podendo haver entendimento para que outros bens ou serviços sejam incluídos:

## 1) Aquisição de bens

- Armamento;
- Munições;
- Explosivos;
- Equipamento de direção de tiro;
- Viaturas Táticas;
- Viaturas Blindadas;
- Equipamentos de proteção e de descontaminação;
- Equipamentos utilizado por tropas aerotransportadas;
- Equipamento eletrónico tático;
- Equipamento blindado ou de proteção;
- Equipamento especializado para treino militar;
- Equipamentos de construção especialmente concebido para uso militar;
- Equipamento de engenharia utilizado em zonas de combate;
- Fardamento utilizado na atividade operacional;

## 2) Aquisições de Serviços

- Manutenção e Reparação de Armamento;
- Manutenção e Reparação de Equipamento de direção de tiro;
- Manutenção e Reparação de Viaturas Táticas;
- Manutenção e Reparação de Viaturas Blindadas;
- Manutenção e Reparação de Equipamentos de proteção e de descontaminação;
- Manutenção e Reparação de Equipamentos utilizado por tropas aerotransportadas;
- Manutenção e Reparação de Equipamento eletrónico tático;
- Manutenção e Reparação de Equipamento blindado ou de proteção;
- Manutenção e Reparação de Equipamento especializado para treino militar;
- Manutenção e Reparação de Equipamento de Construção concebido para uso militar;
- Manutenção e Reparação de Equipamento de Engenharia utilizado em zonas de combate;

d) A DSR/DSIVA – AT, advertiu para que nas faturas referentes a aquisições susceptíveis de reembolso do IVA, conste uma denominação completa e o mais descritiva possível dos bens e dos serviços adquiridos.

### 3. EXECUÇÃO

#### U/E/O

##### a. Contabilização em SIG do IVA reembolsável

As aquisições de bens e serviços, que se enquadrem no estipulado nos diplomas legais referidos no número anterior, têm de utilizar os códigos de IVA reembolsável, indicados no Anexo VIII e IX da Nota Técnica SIG - 2013FIN01 v1.0.

##### b. Procedimentos

Deverão cumprir com o estipulado na alínea e) do ponto c. do n.º 3 da Circular n.º 3/2013 de 15JAN13 da DFin – Prestação Mensal de Contas.

#### DFin/RGFC

##### a. Conferência e Validação

Confere e valida os documentos enviados pelas U/E/O ao abrigo do estipulado na alínea e) do ponto c. do n.º 3 da Circular n.º 3/2013 de 15JAN13 da DFin – Prestação Mensal de Contas.

##### b. Organização e Submissão dos processos

Organiza e submete os processos de restituição de IVA, ao Serviço de Administração do IVA, com base nos procedimentos indicados nos diplomas legais.

### 4. INFORMAÇÃO ADICIONAL

A presente Comunicação de Serviço revoga os normativos abaixo indicados:

- Comunicação de Serviço Nº 39/2012 – ESCLARECIMENTOS SOBRE IVA REEMBOLSÁVEL.
- Comunicação de Serviço Nº 29/2013 – LMPQF – LANÇAMENTO DE FATURAS COM IVA REEMBOLSÁVEL.
- Comunicação de Serviço Nº 56/2013 – IVA REEMBOLSÁVEL

Lisboa, 07 de março de 2014

**O SUBDIRECTOR**

**(Original assinado e arquivado nesta DFin)**

**JOSÉ MANUEL LOPES AFONSO  
COR ADMIL**

**Distribuição:** UEO; Centros de Finanças (via endereço eletrónico)